

Floral

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE

CLUB NIZENSE



LISBOA
TIPOGRAFIA GUEDES
Rua Flores, 86
1315

06

CLU



COTA 06/CLU
NÚCLEO F.L
REGISTO 137
BIBLIOTECA MUNICIPAL
DE LISBOA

137

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE

CLUB NIZENSE



LISBOA
TIPOGRAFIA GUEDES
Rua Alares, 60
1915

CAPITULO I

Da constituição e fins da sociedade

Artigo 1.º—E' constituída nos termos da lei de 14 de fevereiro de 1907 uma sociedade com a denominação de **Club Nizense**, com a séde em Niza e com illimitado numero de socios, a qual se ha de reger pelos presentes estatutos, e fica substituindo para todos os efeitos a sociedade **Reunião d'Amigos**, que tinha a mesma sede.

Art. 2.º—O **Club Nizense** é estranho a assuntos politicos e religiosos. O seu fim é proporcionar aos associados instrução e recreio, por meio de uma biblioteca, gabinete de leitura, conferencias, saraus literarios e musicaes, soirées ou reuniões de família, jogos licitos e desportivos e outros meios honestos de distracção.

Art. 3.º—Podem ser socios os cidadãos que tenham boa conducta, e que estejam nas condições de bem satisfazer á indole e fins da sociedade.

Art. 4.º—A soberania da sociedade reside na assembleia geral, de que são mera delegação com as attribuições constantes d'estes estatutos:

- 1.º—Uma direcção e um conselho fiscal, eleitos anualmente;
- 2.º—Um bibliothecario ou director literario eleito de dois em dois annos.

CAPITULO II

Da admissão, direitos e deveres dos socios

Art. 5.º—Os socios são de duas classes, ordinarios e extraordinarios.

Art. 6.º—Para qualquer individuo ser admitido ou readmitido como socio ordinario ou extraordinario, é necessario:

- 1.º Ter os requisitos designados no art. 3.º
- 2.º Ser de maioridade ou estar emancipado.
- 3.º Ser proposto por um socio ordinario que não faça parte

da direcção, e ser aprovado por esta ou em recurso pela assembleia geral.

Art. 7.º—A proposta para socio será dirigida ao presidente da direcção, e estará patente durante cinco dias no gabinete de leitura do Club em um quadro para esse fim destinado, a fim de que os socios possam d'ella tomar conhecimento, e fazer dentro d'esse prazo qualquer reclamação nos termos do n.º 4 do art. 12.º

Art. 8.º—A proposta deverá conter o nome, estado, profissão e morada do candidato, e será votada, o mais tardar, na primeira sessão ordinaria da direcção.

Art. 9.º—O resultado da votação será logo averbado na proposta para esta continuar patente no gabinete de leitura por mais dez dias.

§ unico.—Se o candidato for rejeitado, só o socio proponente, apoiado por mais quatro socios, pode recorrer da deliberação; mas se não obtiver provimento, não poderá o candidato ser novamente proposto, sem ter decorrido o prazo de cinco annos, a contar da decisão final.

Art. 10.º—O candidato definitivamente admitido será inscripto no registo dos socios, e entrará em seguida na fruição dos seus direitos, ficando o proponente solidariamente responsável durante o periodo de um anno pelo cumprimento das obrigações que aquelle contraia para com a sociedade.

Art. 11.º—O candidato não admitido pela direcção pode successivamente ser proposto um anno depois da data de cada rejeição, se não lhe for applicavel o disposto no § unico do art. 9.º

Art. 12.º—Os socios ordinarios teem direito:

1.º A frequentar o Club e a disfructar todos os passatempos que o mesmo proporciona;

2.º A propôr socios ordinarios e extraordinarios;

3.º A apresentar como visitantes as pessoas que, reunindo as condições do art. 3.º não estejam imbitidas de ser propostas para socios e se achem accidentalmente em Niza, dando logo d'isso conhecimento á direcção, se estiver presente algum dos seus vogaes, ou por escripto em caso contrario;

4.º A reclamar por escripto, perante a direcção, contra qualquer proposta de admissão para socio ordinario ou extraordinario, ou contra qualquer irregularidade;

5.º A examinar os livros de escripturação da sociedade, sempre que aquella não seja prejudicada;

6.º A eleger e a ser eleito;

7.º A tomar parte nas discussões e deliberações da assembleia geral, não podendo, porém, votar nos assuntos em que forem interessados;

8.º A recorrer para a assembleia geral de qualquer deliberação, não definitiva, da direcção, no prazo e pela forma que dispõe o art. 47.º;

9.º A transitar para socio extraordinario, sem prejuizo de qualquer eleição que sobre elles validamente tenha recaido, não podendo voltar a ser socios ordinarios sem terem decorrido dois annos;

10.º A requerer a convocação da assembleia geral pela forma que dispõe o n.º 3.º do art. 29.º;

11.º A protestar contra a validade de qualquer eleição ou acto da assembleia geral, interpondo e seguindo os competentes recursos.

Art. 13.º Os direitos dos socios extraordinarios, são:

1.º Os designados nos n.ºs 1, 3, 4, 5, 8 e 11 do precedente art. 12.º;

2.º Assistir ás sessões da assembleia geral, onde não poderão votar, e onde só poderão usar da palavra nos assuntos em que forem recorrentes;

3.º Transitar para socios ordinarios.

Art. 14.º Os apresentados teem direito a frequentar a sociedade, nas mesmas condições do apresentante, durante os quinze dias seguintes, á apresentação ou, se forem estudantes, durante todo o tempo que tiverem de férias.

Art. 15.º—Teem tambem direito a frequentar a sociedade, e a gosar de todos os meios de distração que ella offereça, as filhas dos socios, sendo maiores de 14 annos e menores de 21 annos, e não estando emancipadas.

Art. 16.º—Teem egualmente direito a concorrer ás soirées, saraus, ou outras reuniões extraordinarias;

1.º Os hospedes de qualquer socio, as suas tuteladas, e bem assim as pessoas de sua familia, que vivam com elle, excepto as que, residindo habitualmente em Niza, possam ser socias;

2.º As senhoras e as menores que para isso forem convidadas pela direcção ou por qualquer socio, quando não viverem em Niza com pessoa de familia tambem nas condições de ser socio.

Art. 17.º—Os apresentantes respondem pelos actos e obrigações dos apresentados.

§ unico.—Igual responsabilidade recae sobre os socios cujas filhas, hospedes, familia e convidados aproveitem o disposto nos art.ºs 15.º e 16.º

Art. 18.º—Os socios ordinarios são obrigados:

1.º A adquirir um exemplar impresso dos estatutos e outro do regulamento interno da sociedade pelo preço que a direcção fixar e que será pago no acto da entrega simultanea dos

mesmos exemplares e do officio em que se lhes assigna a sua admissão definitiva;

2.º A pagar por uma só vez, juntamente com a primeira quota mensal, a quantia de 2 escudos, a titulo de joia de entrada, se não estiverem d'ella isentos;

3.º A contribuir com a quota mensal de 40 centavos, paga até o dia 15 do mez seguinte;

4.º A contribuir com a quota annual de 20 centavos, paga juntamente com a quota mensal de janeiro e destinada exclusivamente á dotação da bibliotheca;

5.º A satisfazer immediatamente as taxas que no regulamento interno forem estabelecidas, para os jogos em que tomarem parte;

6.º A indemnisar a sociedade dos prejuizos que voluntariamente lhe causarem;

7.º A participar por escrito á direcção a sua despedida de socio, sem o que terão de pagar as respectivas quotas até que a direcção tome conhecimento da sua renuncia, nos termos do § unico do art. 59.º

8.º A observar rigorosamente os estatutos e regulamentos da sociedade que estiverem em vigor;

9.º A pagar até ao dia 15 de cada mez as dividas em que elles, ou as pessoas por quem sejam responsaveis, se tenham alancado no mez anterior;

10.º A aceitar e desempenhar os cargos para que forem eleitos, excepto no caso de reeleição immediata para a direcção, ou para o logar de bibliothecario, ou quando a assembleia geral lhes conceda escusa, que só poderá ser requerida no acto da eleição, se o eleito estiver presente, ou no prazo de 48 horas, a contar da entrega do officio da respectiva comunicação.

11.º A concorrer para o prestigio e bom nome da sociedade, conduzindo-se em todos os seus actos com a maior correcção e polidez;

12.º A acatar as deliberações dos corpos gerentes, emquanto não forem legalmente revogadas, sem prejuizo do disposto nos n.ºs 8 e 11 do art. 12.º

Art. 19.º—Os socios extraordinarios são obrigados:

1.º A cumprir o disposto nos n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, e 12, do art. 18.º

2.º A contribuir com a quota mensal de 60 centavos, paga até ao dia 15 do mez seguinte, emquanto permanecerem ou residirem no concelho de Niza

3.º A dar parte á direcção do dia em que se ausentem do concelho de Niza e do dia em que a ele regressem, quando a ausencia seja por tempo não inferior a tres mezes, e queiram aproveitar o beneficio conferido pelo art. 23.º

Art. 20.º—A todas as pessoas que não sendo socios, frequentarem a sociedade são extensivas as obrigações designadas nos n.ºs 5, 6 e 11, do art. 18.º

Art. 21.º—Quem tiver pago quinze mensalidades consecutivas, como socio extraordinario pode transitar para socio ordinario sem pagamento de joia de entrada.

§ unico.—Salvo o disposto n'este artigo e no art. 70.º, em qualquer outro caso, incluindo o de readmissão, é sempre devida a referida joia.

Art. 22.º Ninguem pode ser novamente admitido como socio, sem ter pago tudo o que ainda esteja devendo á sociedade.

Art. 23.º—O socio extraordinario que observar o disposto no n.º 3 do art. 19.º, enquanto estiver ausente só é obrigado a pagar as quotas dos mezes em que sair e em que regressar, sem se attender ao maior ou menor numero de dias que tenham decorrido em cada um d'esses mezes.

Art. 24.º—Alem de qualquer impedimento fisico ou moral, é motivo de escusa, para todos os cargos, o facto de não residir habitualmente em Niza.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 25.º—A assembleia geral é a reunião dos socios ordinarios convocados conforme as disposições d'estes estatutos, e tem um presidente, um vice-presidente e dois secretarios.

§ 1.º—Na falta de presidente e vice-presidente, constitue-se uma mesa provisoria sob a presidencia do mais antigo dos socios presentes, e com esta mesa procede-se, por aclamação, á escolha de quem deve presidir;

§ 2.º—Os secretarios são nomeados pelo presidente de entre os socios presentes.

Art. 26.º—Excepto no caso previsto no n.º 3 do art. 69.º, a assembleia geral, constitue-se e delibera logo que esteja reunida a maioria dos socios ordinarios, depois de todos serem avisados, com a anticipação, pelo menos de tres dias, por meio de circular em que se designe o objecto da convocação.

Art. 27.º—Se uma hora depois da que foi marcada para a reunião da assembleia geral ella não poder realizar-se por falta de maioria, ficará adiada para igual dia da semana immediata, se outro não tiver logo sido designado na circular convocatoria, podendo então a assembleia funcionar com qualquer numero de socios, salvo o disposto no citado n.º 3 do art. 69.º

§ unico.—O intervalo entre a data marcada para a reunião e a do seu adiamento, não pode ser inferior a tres nem superior a oito dias.

Art. 28.º—A assembleia geral reúne ordinariamente no dia 20 de Janeiro de cada anno para proceder a eleição do seu presidente e vice-presidente, á da direcção, á do conselho fiscal, e, sendo preciso, á do bibliothecário, e tomar contas á administração que finda.

Art. 29.º—A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- 1.º Sempre que o seu presidente o julgue conveniente;
- 2.º A pedido da direcção, feito por meio de officio;
- 3.º A pedido de cinco socios, feito por meio de officio ou de requerimento, por todos assignado, em que se obriguem a comparecer á sessão, salvo caso de força maior.

§ unico.—Os officios ou requerimentos serão dirigidos ao presidente da assembleia geral, e designarão o fim para que se pede a convocação.

Art. 30.º—Recebidos os officios ou requerimentos de que trata o presente artigo, o presidente convocará a assembleia geral dentro do prazo de oito dias.

§ unico.—Dos officios ou requerimentos se acusará a recepção ao primeiro signatario, ou será dado recibo da sua entrega, se uma ou outra forem pedidos.

Art. 31.º—São attribuições da assembleia geral:

- 1.º Proceder ás eleições e tomada de contas a que se refere o art. 28.º;
- 2.º Conceder ou denegar a exoneração ou escusa dos cargos para que os socios tiverem sido eleitos;
- 3.º Votar em recurso, acerca da admissão de socios ordinarios ou extraordinarios no caso previsto no § unico do art. 9.º sem proceder discussão alguma a tal respeito;
- 4.º Decidir os mais recursos para ella interpostos, de qual-quer deliberação da direcção ou de algum acto d'ella ou de quem a representar, depois de ouvir a recorrida ou recorrido;
- 5.º Decidir as reclamações que forem deduzidas sobre a validade das eleições;
- 6.º Revogar o mandato conferidos aos seus delegados;
- 7.º Alterar e interpretar os estatutos e fazer os regulamentos necessarios para a sua completa execução;
- 8.º Deliberar sobre todos os assuntos que interessarem a sociedade, e que não sejam de competencia privativa da direcção;
- 9.º Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- 10.º Providenciar sobre os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos.

Art. 32.º—Compete ao presidente da assembleia geral:

- 1.º Dirigir a discussão e manter a ordem;
- 2.º Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos, na parte relativa aos direitos dos socios, convocação das sessões e deliberações do corpo a que preside;

3.º Submeter á apreciação da assembleia os officios, requerimentos, reclamações propostas, e em geral todos os documentos, livros ou papeis que tenha recebido, ou lhe tenham sido apresentados para tal fim.

Art. 33.º—A mesa eleitoral compõe-se da mesa da assembleia geral e de dois escrutinadores, nomeados pela forma declarada no § 2.º do art. 25.º

Art. 34.º—As eleições serão feitas por escrutinio secreto á pluralidade de votos.

§ unico.—As listas designarão os cargos que os votados deverão exercer, excepto quanto ás da direcção e conselho fiscal, em que só se fará a distincção do corpo gerente.

Art. 35.º—Em caso de empate, considera-se eleito o socio mais antigo na inscripção, e en egualdade de tal circumstancia o mais velho.

§ unico.—Os mais votados para a direcção e conselho fiscal consideram-se eleitos como effectivos e como substitutos os que a elles se seguem na votação.

Art. 36.º—De qualquer sessão da assembleia geral se lavrará acta em livro especial, a qual será assignada pela respectiva mesa.

CAPITULO IV

Da direcção

Art. 37.º—A direcção compõe-se de cinco vogaes effectivos e cinco substitutos, toma posse até ao quinto dia depois da eleição, e elege na sua primeira reunião, de entre os vogaes effectivos presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretario.

Art. 38.º—Na falta de qualquer director effectivo, sera chamado em primeiro logar o substituto mais votado, e em egualdade de votos o socio mais antigo n a inscripção ou ainda o mais velho.

§ unico.—Os directores substitutos que residirem na sede da sociedade serão chamados de preferencia aos que residirem fora, observando-se a ordem estabelecida no presente artigo.

Art. 39.º—Os vogaes da direcção são entre si solidariamente responsaveis pelos actos da sua administração, excepto quanto ao vogal, que, não se conformando com alguma deliberação, assim vencido, podendo ainda explicar resumidamente o seu voto na respectiva acta, e recorrer da mesma deliberação.

Art. 40.º—A direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

§ unico.—Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 41.º—A direcção reúne ordinariamente no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente quando o presidente o julgar conveniente, ou lhe fôr requerido por algum outro director.

Art. 42.º—São atribuições da direcção;

- 1.º Representar a sociedade em juizo e em quaesquer actos ou contractos em que ella seja parte;
- 2.º Aprovar ou regeitar os candidatos a socios ordinarios ou extraordinarios;
- 3.º Cumprir e fazer cumprir pelos socios os estatutos e o regulamento interno;
- 4.º Dar á execução, principalmente por intermedio do seu presidente, qualquer deliberação da assembleia geral;
- 5.º Fixar ao bibliothecario a verba complementar de que poderá dispôr no decurso do anno social para aquisição de livros, revistas e mais objectos destinados á bibliotheca, além da receita especial a que se referem o n.º 4 do art. 18.º e o § unico do art. 56.º;
- 6.º Auctorisar as mais despesas, em harmonia com os recursos do Club para a realisação, quanto possivel completa, do seu fim;
- 7.º Cobrar, judicial ou extrajudicialmente, todos os creditos da sociedade;
- 8.º Ter uma escripturação clara, regular e em dia;
- 9.º—Nomear e demittir os empregados ou serviaes da sociedade, fixando lhes os seus vencimentos ou remunerações;
- 10.º Nomear comissões provisórias para serviços extraordinarios;
- 11.º Ouvir o voto consultivo do conselho fiscal, quando o julgue conveniente;
- 12.º Promover a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do art. 29.º;
- 13.º Ter a seu cargo a guarda e conservação de tudo o que pertencer á sociedade e de que houver sempre inventario;
- 14.º Não consentir que sobre a mesa do gabinete de leitura, se coloquem sem sua auctorisação, estampas, escriptos, folhetos ou outros impressos;
- 15.º Empregar a maior solicitude para manter a ordem dentro da sociedade e a melhor harmonia entre os socios, ou para a restabelecer, quando tenha sido alterada;
- 16.º Aplicar as penalidades, em que os socios se achem incursos;
- 17.º Fazer ou auctorisar os socios a fazerem os convites de que trata o n.º 2 do art. 16.º;
- 18.º Praticar, como gerente, todos os actos de geral adm-

nistração, zelando e defendendo sempre os interesses da sociedade;

19.º Providenciar, em casos urgentes, sobre qualquer facto não previsto nos estatutos ou no regulamento interno, dando com ella a primeira reunião da assembleia geral do uso que tiver feito desta auctorisação.

Art. 43.º—A direcção não pôde:

- 1.º Contrair emprestimo algum sem a prévia auctorisação da assembleia geral;
- 2.º Distrair do cofre da sociedade quantia alguma para custear despesas exclusivamente feitas para reuniões extraordinarias.

Fica lhe, porém, permitido

- a) Delegar, por proposta do seu presidente, em alguns dos seus membros a execução de qualquer das suas attribuições;
- b) Instruir as contas da sua gerencia com um relatório em que sucintamente se especificarem os factos mais importantes d'essa gerencia e as medidas que no entender da direcção cessante, seria conveniente adoptar para aperfeiçoar serviços ou para o progressivo desenvolvimento da sociedade.
- c) Estabelecer na casa da sociedade, quer por conta propria quer por conta de algum empregado ou de outra pessoa, um serviço de bulete, regular ou extraordinario, para os socios e mais pessoas que frequentarem o Club.

Art. 44.º—Ao presidente da direcção compete:

- 1.º Convocar as sessões e dirigir os trabalhos;
 - 2.º Assignar a correspondencia, recibos e mais expediente.
- Art. 45.º—O tesoureiro é o depositario dos fundos da sociedade, e como tal com, etc-lhe:
- 1.º Arrecadar as contribuições dos socios e mais verbas de receita;
 - 2.º Pagar as despesas em vista dos respectivos mandados ou documentos.

Art. 46.º—Ao secretario compete:

- 1.º Fazer todo o serviço de escripturação, incluindo as cartas circulares para convocação da assembleia geral, em harmonia com as disposições do regulamento interno, e a ter sob a sua guarda o arquivo;
 - 2.º Passar dos livros das actas as certidões que forem pedidas;
 - 3.º Substituir o bibliothecario na ausencia ou outro impedimento d'este.
- Art. 37.º—Exceptuando os casos especialmente designados nos presentes estatutos, de todos os actos e deliberações da direcção ha recurso, com effeito suspensivo para a assembleia geral, interposto sempre nos termos do n.º 3 do art. 29.º e no

prazo de dez dias, a contar da data em que o acto foi praticado ou em que foi tomada a deliberação.

Art.º 48.º — De qualquer sessão da direcção se lavrará acta, em livro especial, numerado e rubricado pelo presidente da assembleia geral.

§ unico. — As actas serão assignadas pelos vogaes que assistirem á sessão, e se alguém deixar de o fazer, declarar-se-ha o motivo disso.

Art.º 49.º — A direcção é obrigada:

1.º A dar conta da sua administração á assembleia geral, acompanhando-as de todos os documentos de receita e despeza;

2.º A ter patentes no gabinete de leitura as contas de que trata o precedente §, desde o dia 9 até 14 de janeiro para serem examinadas pelos socios;

3.º A entregar neste ultimo dia ao conselho fiscal os livros e documentos relativos ás mesmas contas, acompanhados do respectivo relatorio, se o houver.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art.º 50.º — O Conselho fiscal compõe-se de tres vogaes, que entre si elegem presidente, secretario e relator.

§ unico. — O conselho fiscal toma posse juntamente com a direcção.

Art.º 51.º — Ao conselho fiscal compete:

1.º Examinar se estão exactas e devidamente documentadas as contas da direcção, apontando qualquer erro ou lacuna que encontrar.

2.º Appreciar o relatorio e quaesquer propostas da direcção, quando ella use da faculdade que lhe confere a alinea b) do art.º 43.

3.º Assistir, querendo, ou quando solicitado ás reuniões da direcção, onde terá voto consultivo.

Art.º 52.º — Do que fica exposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º dará o conselho fiscal parecer escripto, para ser discutido com as contas e relatorio da direcção.

§ unico. — Havendo divergencia, cada vogal pôde dar o seu parecer em separado.

Art.º 53.º — O conselho fiscal fará entrega até ao dia 20 de Janeiro, ao presidente da assembleia geral, do seu parecer ou pareceres com o relatorio, livros e documentos a que se refere o n.º 3 do art.º 49.º

CAPITULO VI

Do bibliotecario

Art.º 54.º — O bibliotecario toma posse no dia 1.º de Fevereiro que se seguir á sua eleição.

Art.º 55.º — São attribuições do bibliotecario:

1.º Ter a seu cargo a direcção e guarda, tanto da biblioteca, como do gabinete de leitura;

2.º Fazer o registo e organizar os catalogos de todos os livros e publicações, á medida que forem dando entrada na biblioteca;

3.º Fornecer as obras que lhe fõrem pedidas, na forma e como fôr determinado no regulamento interno;

4.º Aplicar como entender mais util aos interesses dos socios e da região, a verba que fôr destinada para a dotação da biblioteca e do gabinete de leitura, dando de tudo conta anualmente á direcção até ao dia 2 de Janeiro.

Art.º 56.º — Só com a expressa autorisação do bibliotecario e sob a sua responsabilidade, pode sair para fora do edificio do Club qualquer livro ou impresso.

§ unico. Qualquer infracção d'este artigo será punida com a multa de 2 escudos, que revertirá a favor da dotação da biblioteca.

CAPITULO VII

Do fundo social

Art.º 57.º — O fundo social será constituído:

1.º Pelos bens proprios;

2.º Pelas joias e quotas dos socios;

3.º Pelos rendimentos dos jogos;

4.º Pelo producto da venda dos objectos de que a sociedade não careça;

5.º Pelo producto das multas e indemnisações a que tiver direito;

6.º Por qualquer donativo.

CAPITULO VIII

Das disposições penaes

Art.º 58.º — Será excluido de socio:

1.º O que não tendo cumprido o disposto no n.º 9 do art.º 18.º não pagar o seu debito no prazo de dez dias, a contar da data em que lhe fôr expedido o respectivo aviso;

2.º O que individualmente se recusar a indemnisar a sociedade de qualquer damno que voluntariamente lhe tenha causado.

Art. 59.º — Entende-se que renuncia á qualidade de socio, o que, estando a dever trez mensalidades, deixar de as pagar no prazo de dez dias, a contar do dia em que lhe fôr expedido o respectivo aviso.

§ unico. Os effeitos d'esta renuncia contam-se da data, em que a direcção tomar d'ella conhecimento.

Art. 60.º — Os socios que deixarem de fazer parte da sociedade, em virtude do disposto nos dois precedentes artigos, podem a todo o tempo ser readmitidos, sem prejuizo do que se acha consignado no § unico do art. 21.º e no art. 22.º

Art. 61.º — Será excluido de socio:

1.º O que dentro da casa do Club-Nizense perturbar a ordem, ou por outra fórma agravar a sociedade na sua dignidade ou na consideração que lhe é devida;

2.º O que deixar de reunir os requisitos de que trata o art.

3.º tornando-se um elemento de descredito para o Club-Nizense;

3.º O que illegitimamente se recusar a desempenhar os cargos para que tiver sido eleito pela assembleia geral, ou abandonar o exercicio das suas funções.

Art. 62.º — As disposições do § unico do art. 56.º e dos arts. 58.º e 61.º só serão applicadas pela direcção, depois de lha ter dado conhecimento aos delinquentes, por meio de officio, dos factos de que são arguidos e de haver decorrido o prazo de dez dias, contados da expedição daquelle officio e destinado á deducção da defeza, verbal ou por escrito dos mesmos arguidos.

§ 1.º A taes deliberações não é applicavel o disposto no art. 66.º

§ 2.º A exclusão ou expulsão não poderá ser por tempo inferior a um ano, nem superior a cinco annos.

Art. 63.º — Das decisões em que se applique a disposição no n.º 1.º do art. 58.º ou do art. 59.º não ha recurso algum.

§ unico. — O socio que tendo sido excluido por qualquer outro fundamento recorrer da decisão e não quizer comparecer na assembleia geral em que o recurso tenha de ser resolvido, pode ao fazer-se representar por um outro socio.

Art. 64.º — O socio que em sessão de assembleia geral usar de expressões ou allusões que importem difamação ou injuria individual ou colectiva, será convidado pelo presidente a retirar taes expressões. Se o não fizer, ser-lhe-ha logo retirada a palavra, se estiver no uso de lha, e a assembleia resolverá, sob proposta do presidente, se deve ser immediatamente expulso da sociedade ou convidado a sair da sala, conforme a gravidade do facto.

§ unico. — Se a proposta fôr admitida não haverá sobre ella discussão alguma; mas não poderá ser votada sem ser ouvido o arguido, se elle ainda estiver presente.

Art. 65.º — Quando qualquer socio cometer faltas que não sejam das enumeradas nos precedentes artigos deste capitulo ou no § unico do art. 56.º, poderá a direcção manifestar-lhe o seu desagrado, chamando-o ao cumprimento dos seus deveres ou votando qualquer moção de censura.

CAPITULO IX

Das disposições geraes e transitorias

Art. 66.º — As votações de que trata o art. 8.º e o n.º 3 do art. 31.º e quaesquer outras que envolvam apreciação sobre o merito ou demento de pessoas serão sempre em escrutinio secreto e por meio de esferas brancas e pretas.

§ unico. — Considera-se regeição a votação em que o numero de esferas pretas fôr superior ao de esferas brancas.

Art. 67.º — O mandato conferido ao presidente ou vice-presidente da assembleia geral, á direcção, ao conselho fiscal e ao bibliotecario, se antes não fôr revogado, subsiste até a posse dos novos eleitos que devam succeder-lhes no exercicio de seus cargos.

§ 1.º Salvo o disposto no n.º 3 do art. 46.º, qualquer destes cargos não se pode exercer cumulativamente com outro.

§ 2.º O officio em que o presidente da assembleia geral comunicar aos eleitos o dia designado para a sua posse será havido como diploma dos mesmos eleitos.

§ 3.º Na sala do bilhar estará sempre afixado um quadro com os nomes dos gerentes effectivos e substitutos.

Art. 68.º — O ano social é o ano civil.

Art. 69.º — Para o Club Nizense se dissolver ou para se alterarem os seus estatutos, é preciso:

1.º Proposta escrita e assinada pela direcção, ou por uma terça parte do numero total dos socios ordinarios que estiverem no integral exercicio dos seus direitos, na qual se dacia-rem as alterações que se projectem fazer e os motivos que as justificam.

2.º Que uma comissão especial, nomeada pela assembleia geral, dê parecer sobre essa proposta.

3.º Que a assembleia geral expressamente convocada para tal fim, aprove a mesma proposta, pelo menos, por duas terças partes da totalidade dos socios ordinarios que estiverem nas condições indicadas no § 1.º

Art. 70.º — Resolvida a dissolução da sociedade, todos os valores que se liquidarem terão o destino que a assembleia geral determinar.

Art. 71.º — Não fazendo declaração em contrario até 31 de dezembro de 1913, todos os individuos que então foram socios

da Sociedade Reunião d'Amigos, continuam nas mesmas condições a fazer parte do Club Nizense, sem pagamento de joia, devendo, forem, cumprir o disposto no n.º 1 do art. 18.º quando lhes fôr exigido.

Art. 72.—Os presentes estatutos começarão a vigorar no dia 1.º de janeiro de 1914.

Art. 73.º—A contar da posse da direcção eleita para o anno de 1914 considera-se extinta a Sociedade Reunião d'Amigos, ficando todo o seu activo e passivo a cargo do Club Nizense.

Art. 74.º—A sociedade fará os regulamentos necessários para a completa execução destes estatutos.

Niza, 16 de fevereiro de 1913.

(aa) *Jaime Marçal Pimentel Fragoso*
Julio da Graça Marques Basso
Manuel Caetano de Barros Castelo Branco
Manuel Fernandes Botelho
José Vieira Esteves da Fonseca
Anibal Cesar Machado Felicissimo
Carlos Diniz Figueiredo
José Julio d'Oliveira
Henriques da Cruz Biscaia
Antonio da Graça Paralta
Bartolmeu Diniz d'Almeida
Julio Pires Bento
Fernando Natutino
Padre José Diniz Figueiredo
Francisco Mourato Pelquito
Adelino Diniz Vieira
José da Cruz Frade
Antonio José Nunes Sobreiro
Santelmo Augusto Marques
José Francisco Figueiredo
Augusto Diniz Vieira de Sousa

Recebi o duplicado destes estatutos, ccm. deses seis folhas escritas. —
 Administração do concelho de Niza, em trinta de outubro de mil nove-
 centos e quatorze. — O administrador do concelho (a) *José Teodoro*
de Sousa.